2 — A condição do trabalhador-estudante será adequadamente considerada em regulamento, nos termos da lei.

Artigo 40.º

Deveres

1 — Constituem deveres dos estudantes da A. N. S. O:

a) Aplicar-se, com a devida diligência à aquisição dos conhecimentos transmitidos;
b) Cumprir os Regulamentos internos, nomeadamente no que diz respeito à frequência das aulas, à elaboração dos trabalhos escolares e honestidade posta na elaboração dos mesmos;
c) Respeitar o regime disciplinar da A. N. S. O, em particular, abster-se de atitudes que possam perturbar a ordem e o bom ambiente escolar, ou que possam ofender os bons costumes e o respeito aos órgãos de gestão da Escola ou aos seus docentes, funcionários e alunos;
d) Contribuir dentro e fora da A. N. S. O para o prestígio da Instituição;
e) Respeitar integralmente o património material da A. N. S. O;
f) Participar regular e activamente nas reuniões do Conselho Pedagógico da A. N. S. O para que tenha sido eleito;
h) Pagar, nos períodos previamente estabelecidos, os valores devidos, designadamente pela matrícula, pela inscrição e pela sua frequência na Instituição.

Artigo 41.º

Associação de Estudantes

1 — A A. N. S. O. reconhece o papel insubstituível de uma associação de estudantes.
2 — A Associação de estudantes da AN. S. O., gozará designadamente dos seguintes direitos:

a) Ser ouvida por todos os órgãos da A. N. S. O. acerca do plano de estudos, da orientação pedagógica, dos métodos e regime de avaliação adoptados e, em geral, de todos os interesses específicos dos estudantes;
b) Dispor de espaço próprio, endereço de correio electrónico e outros meios que permitam o seu normal funcionamento;
c) Propor iniciativas na gestão dos espaços de convívio e outros afectos a actividades culturais, musicais, artísticas e sociais.

Artigo 42.º

Provedor do Estudante

1 — A A. N. S. O. tem um Provedor do Estudante para ouvir os estudantes e ajudar à resolução dos problemas por eles apresentados e formular recomendações genéricas.
2 — O Provedor do Estudante será uma personalidade de reconhecida idoneidade, prestígio e independência.
3 — O Provedor do Estudante é designado pela entidade instituidora, por um período de três anos, ouvido a Conselho Pedagógico da A. N. S. O.
4 — A acção do Provedor do Estudante desenvolve-se em articulação com todos os órgãos A. N. S. O., em especial com o Conselho Pedagógico, e com a Associação de Estudantes.
5 — Em regulamento interno é estabelecido um conjunto de faculdades e procedimentos conferidos ao provedor do estudante para o normal desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Normas gerais de funcionamento

São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer órgão da A. N. S. O. que incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências ou que estejam em contradição com o disposto nos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 44.º

Revisão

1 — Os estatutos podem ser revistos, de forma ordinária, quatro anos após a data da sua publicação, ou da publicação da sua revisão, e, extraordinariamente, quando relevantes circunstâncias supervenientes o justifiquem.

2 — A aprovação das alterações aos presentes estatutos é da competência da entidade instituidora, ouvidos os órgãos representativos da A. N. S. O., nos termos da lei.

Artigo 45.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão, para efeitos de funcionamento interno, resolvidas pelo Conselho de Direcção que para o efeito poderá ouvir os restantes órgãos da A. N. S. O., em função da matéria em questão.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202964896

MINIGOLFE CLUBE DE VALONGO — MCV

Anúncio (extracto) n.º 2146/2010

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura lavrada em 04/09/2007, neste Cartório e iniciada a folhas 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 51 — F, foram alterados os estatutos da associação com a denominação "Minigolfe Clube de Valongo — MCV", com sede no Edifício do Mercado Municipal, Rua do Mercado, freguesia de Valongo, concelho de Valongo, pessoa colectiva n.º 507.494.938, quanto aos seus artigos 1.º, 2.º 3.º 7.º e 9.º dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo Primeiro

A Associação tem a designação "Minigolfe Clube de Valongo — MCV" é uma associação desportiva de direito privado, que durará por tempo indeterminado, constituída sob a forma associativa que se rege pelo presente estatuto.

Artigo Segundo

O MCV tem sede no edifício do Mercado Municipal, rua do Mercado, freguesia de Valongo, concelho de Valongo.

Artigo Terceiro

O MCV tem por objecto o desenvolvimento, fomento e prática da modalidade de minigolfe, bem como a formação e organização de torneios e gestão de equipamentos desportivos.

Artigo Sexto

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir os trabalhos e actas da Assembleia Geral — A Assembleia Geral deve ser convocada pelo menos uma vez por ano para aprovação do balanço e ainda sempre que seja convocada por pelo menos um quinto dos associados. Esta convocação é feita por aviso postal com oito dias de antecedência indicando dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo Sétimo

A Direcção é Composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, competindo-lhes a gerência social, financeira e disciplinar da Associação.
A Direcção é convocada pelo respectivo presidente. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
§ Único: De futuro para a Direcção só poderão ser eleitos sócios "Honorários", sendo considerados como tais aqueles que, por serviços relevantes à causa do desporto e à divulgação da modalidade, este Órgão reconheça serem dignos de tal classificação.

Artigo Nono

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, competindo-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as contas e relatórios — é convocado pelo presidente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Está conforme.

Ílhavo, 4 de Setembro de 2007. — A Notária, *Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho*.

1189153136918